



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 686/2016

“DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO DE FERRO - VELHO, SUCATAS E MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU REICLÁVEIS”.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e o Prefeito Municipal, usando das atribuições legais, que são conferidas pelo Art. X, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acondicionados em áreas cobertas.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por área coberta um local capaz de acondicionar e isolar o ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, de água e a proliferação de insetos e outros animais.

~~**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão se adequar às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.~~

•Artigo 2º alterado pela Emenda 02/2016 da CCJ.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão se adequar às disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento:

- I- Ao pagamento de multa de 12 (doze) UPVS (Unidade Padrão de Valor de Sarzedo);
- II- Ao pagamento de multa de 24 (vinte e quatro) UPVS no caso de reincidência;
- III- Suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no início II deste artigo, no caso de segunda reincidência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- IV-** Cassação do alvará de funcionamento no caso de terceira reincidência.
- *Inciso V acrescido pela Emenda 02/2016 da CCJ.*
- V-** Ao notificar um estabelecimento sobre o conteúdo desta Lei, a prefeitura deverá analisar também a adequação do estabelecimento ao plano diretor e com o código de obras, a fim de fazer uma notificação conjunta de todas as irregularidades em cada caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de junho de 2016.

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal